



RESOLUÇÃO CEPE Nº 45 de 11 de dezembro de 2017

Estabelece normas referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso e Componente Curricular Especial, na área da graduação e determina os critérios de aprovação.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, no uso de sua competência estatutária e regimental e tendo em vista deliberação assumida em reunião do dia 07 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Trabalho de Conclusão de Curso – TCC é aquele que, elaborado sob acompanhamento de professor orientador, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN de cada curso, compreende pelo menos umas das seguintes modalidades:

- I – monografia, decorrente de temas e/ou experiências das disciplinas do Curso;
- II – ensaio ou artigo científico, relacionado ao campo de saber específico do Curso;
- III – projeto técnico, protótipo, peça ou produto, baseado nos projetos de ensino do Curso, acompanhado de relatório acadêmico.

Art. 2º Componente Curricular Especial – CCE é aquele que, previsto no Projeto Pedagógico de Curso – PPC e descrito no respectivo Projeto de Ensino, apresenta pelo menos um dos seguintes critérios:

- I – oferta diferenciada quanto a sua duração reduzida, sendo menor que um semestre letivo regido pelo calendário acadêmico;
- II – natureza do trabalho docente vinculado ao componente curricular caracterizado por acompanhamento processual de supervisão, tutoria, mentoria e/ou preceptoria;
- III – formação de competências integradas ao desenvolvimento de projeto programa e/ou produto, exceto TCC.

Art. 3º A aprovação do aluno no Trabalho de Conclusão de Curso e Componente Curricular Especial abrangerá os critérios de frequência e rendimento acadêmico, ambos eliminatórios por si mesmos.



Art. 4º A apuração da frequência será feita pela porcentagem de presenças do aluno em relação à carga horária do componente curricular.

§ 1º Estará aprovado por frequência, o aluno que cumprir o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida em cada componente curricular.

§ 2º Os Centros de Ciências poderão indicar valores superiores a 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, desde que não ultrapassem 90% (noventa por cento) da carga horária, para aprovação por frequência.

Art. 5º Haverá uma única nota final, expressa numa escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), com uma casa decimal, não havendo arredondamento, sendo aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero).

Parágrafo único. A nota mínima para aprovação mencionada no caput poderá ser alterada a maior, a critério de cada Centro, após aprovação do respectivo Conselho de Centro, com anuência da Vice-Reitoria de Ensino de Graduação – VREGRAD.

Art. 6º A presente Resolução orientará as normas do Trabalho de Conclusão Curso e Componente Curricular Especial de cada curso, dos Centros de Ciências, a serem aprovadas pelo respectivo Conselho de Centro, que definirá a modalidade, a orientação, o acompanhamento e a avaliação, considerando a especificidade do Projeto Pedagógico do Curso, respeitados os artigos 1º e 2º desta Resolução.

Parágrafo único. As normas do Trabalho de Conclusão de Curso e suas alterações, elaboradas no âmbito do Conselho de Centro, deverão ser informadas à Vice-Reitoria de Ensino de Graduação – VREGRAD.

Art. 7º Os casos não previstos nesta Resolução, bem como as situações excepcionais, serão resolvidos pela Vice-Reitoria de Ensino de Graduação – VREGRAD.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir do primeiro período letivo de 2018, revogadas as Resoluções CEPE N°11/2008, CEPE N°22/2017 e as demais disposições em contrário.



Prof. Fátima Maria Fernandes Veras
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
Reitora